

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2701  
11 de Outubro de 2022

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	9



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2701 de 11 de outubro de 2022

**CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412022000005-3

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Habanos

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Charuto

**REPRESENTAÇÃO:** --

**PAÍS:** Cuba

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área geográfica compreende todo o território nacional da Ilha de Cuba, que está localizada no Mar do Caribe nas seguintes coordenadas: entre 23° 17' e 19° 50' de latitude norte e 74° 08' e 84° 58' de longitude oeste.

**DATA DO DEPÓSITO:** 25/07/2022

**REQUERENTE:** EMPRESA CUBANA DEL TABACO (CUBATABACO)

**PROCURADOR:** José Carlos Tinoco Soares Júnior

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**HABANOS**” para o produto **CHARUTO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

## 2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220065065 de 25 de julho de 2022, recebendo o n.º BR412022000005-3.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fls. 1 a 3;
- Documento equivalente ao caderno de especificações técnicas em idioma original – fls. 5 a 51;
- Documento equivalente ao caderno de especificações técnicas traduzido – fls. 124 a 170;
- Procuração – fl. 4;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fls. 171 e 172;
- Documento que comprova o reconhecimento da IG estrangeira no país de origem no idioma original – fls. 52 a 55;
- Documento que comprova o reconhecimento da IG estrangeira no país de origem traduzido – fls. 56 a 59;
- Outros documentos:
  - Regulamento da denominação de origem protegida Habanos e das demais denominações de origem de tabaco cubanas em idioma original – fls. 60 a 89;
  - Regulamento da denominação de origem protegida Habanos e das demais denominações de origem de tabaco cubanas traduzido – fls. 90 a 119;



- Comprovação de registro internacional da IG via Sistema de Lisboa em idioma original – fls. 120 e 121;
- Comprovação de registro internacional da IG via Sistema de Lisboa em português – fls. 122 e 123;

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Estatuto Social registrado ou documento análogo que comprove a legitimidade em atuar como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, a, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social ou documento análogo que comprove a aprovação pela coletividade dos termos do documento que legitima a atuação do requerente como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, b, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria ou documento análogo que comprove a legitimidade da representatividade dos atuais dirigentes do substituto processual, conforme exigido pelo inciso V, c, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença, ou documento análogo, conforme exigido pelo inciso V, d, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Identidade e CPF dos representantes legais ou documento análogo de identificação civil dos mesmos, conforme exigido pelo inciso V, e, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada ou documento análogo, conforme exigido pelo inciso V, f, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida, conforme exigidos pelo inciso VII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica, expedido por órgão competente, no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica



apresentada de acordo com a espécie de IG requerida, conforme exigido pelo inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Frise-se que o art. 17 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 determina que, “em se tratando de Indicação Geográfica estrangeira já reconhecida no seu país de origem, ou reconhecida por entidades ou organismos internacionais competentes, o requerente deverá apresentar os mesmos documentos e informações exigidos aos nacionais”. Dadas as potenciais diferenças entre as legislações e as normas de registro de IGs brasileiras e cubanas, entende-se que os documentos apresentados podem variar, mas devem, necessariamente, comprovar o exigido pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, ainda que a análise e a comprovação se deem por meio de analogia. Portanto, conforme elencados acima, devem ser apresentados os documentos que se voltam para a comprovação da legitimidade do requerente em atuar como substituto processual, da participação dos produtores nas decisões de regras e de normas da indicação geográfica requerida e da existência de produtores na área geográfica delimitada.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, em sede de cumprimento de exigência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Estatuto Social registrado ou documento análogo que comprove a legitimidade em atuar como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, a, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 2) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social ou documento análogo que comprove a aprovação pela coletividade dos termos do documento que legitima a atuação do requerente como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, b, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 3) Ata registrada da posse da atual Diretoria ou documento análogo que comprove a legitimidade da representatividade dos atuais dirigentes do substituto processual, conforme exigido pelo inciso V, c, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 4) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença, ou documento análogo, conforme exigido pelo inciso V, d, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;



- 5) Identidade e CPF dos representantes legais ou documento análogo de identificação civil dos mesmos, conforme exigido pelo inciso V, e, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 6) Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada ou documento análogo, conforme exigido pelo inciso V, f, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 7) Documentos que buscam comprovar a espécie requerida, conforme exigidos pelo inciso VII, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 8) Instrumento oficial que delimita a área geográfica, expedido por órgão competente, no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de IG requerida, conforme exigido pelo inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por:

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2701 de 11 de outubro de 2022

**CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402022000006-5

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Feijó

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Açaí

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Feijó, do Estado do Acre.

**DATA DO DEPÓSITO:** 25 de julho de 2022

**REQUERENTE:** Cooperativa de Produtores, coletores e batedores de Açaí de Feijó -

COOPERAÇÃO - FEIJÓ

**PROCURADOR:** Não se aplica

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**FELJÓ**” para o produto **AÇAÍ**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, Conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220065279 de 25 de julho de 2022, recebendo o nº BR402022000006-5.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 01 e 02;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 3 a 17;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fls. 18;
- Alteração do Estatuto Social registrado as fls. 19 a 57;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação da Alteração do Estatuto Social e do Caderno de especificações técnicas as fls. 58 a 61;
- Estatuto Social registrado – fls. 69 a 122;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social e posse da atual Diretoria – fls. 62 a 68;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 123 a 135;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 136 a 228;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 230 a 248;



A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Lista de presença da Assembleia Geral com aprovação do Caderno de especificações técnicas acompanhada da indicação de quais dentre os presentes são produtores, exigida pela alínea d do inciso V, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, exigido pela alínea f do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a lista de presença da Assembleia Geral com aprovação da Alteração do Estatuto Social e do Caderno de especificações técnicas com indicação de quais dentre os presentes são produtores, conforme o exigido pela alínea d do inciso V, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 2) Apresente a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, conforme o exigido pela alínea f do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por:

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1284997

**Igor Schumann Seabra Martins**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1771050

